

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PTIF”)

OI, S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oi”)

INFORMAÇÃO AOS TITULARES DE OBRIGAÇÕES PTIF

6.25% Notes due 2016 of PTIF

(ISIN No. PTPTCYOM0008)

**PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO OI
E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

1. NÃO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI

Em 11 de março de 2020, foi publicada a decisão do Juízo da 7.^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), que deferiu o pedido das empresas do Grupo Oi de não encerramento da recuperação judicial e determinou a apresentação da proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial original (“Plano Original”) a ser aprovado em uma Nova Assembleia Geral de Credores (“Nova AGC”).

Em cumprimento dessa decisão, o Grupo Oi elaborou uma Proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditamento ao PRJ”), a qual foi apresentada ao Juízo da Recuperação Judicial, cujo conteúdo pode ser consultado no sítio da Internet do Administrador Judicial (“AJ”), em <http://www.recuperacaojudicialoi.com.br>, bem como no sítio da Recuperação Judicial da Oi, em <http://www.recjud.com.br>.

Em 12 de agosto de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial proferiu decisão designando Nova AGC, a ser realizada no Rio de Janeiro, Brasil, no dia 8 de setembro de 2020 em primeira convocação e, caso necessário, no dia 14 de setembro de 2020, em segunda convocação.

2. OBJETIVOS ESSENCIAIS DO ADITAMENTO AO PRJ

Apesar do cumprimento, até o presente momento, das obrigações previstas no Plano Original e da notória melhora nos indicadores operacionais do Grupo Oi, que demonstram a viabilidade das Recuperandas, diversas medidas previstas nesse Plano Original ainda não puderam ser integralmente implementadas. Fatores externos e imprevistos exigem a alteração de determinadas cláusulas e a inclusão de outras, de modo a maximizar a liquidação de ativos, aumentar a capacidade de investimentos do Grupo Oi, viabilizar a implementação de seu Plano Estratégico e eventualmente antecipar o pagamento de suas dívidas.

Mostra-se imprescindível um ajuste de rota, mediante a aprovação do Aditamento ao PRJ, de forma que o Grupo Oi possa se adequar à realidade atual da economia brasileira e mundial. É convicção da Oi que as medidas propostas no Aditamento ao PRJ permitirão que o Grupo Oi implemente seu Plano Estratégico consistente na assunção de um papel ainda mais relevante na criação da maior rede de telecomunicações do Brasil, substituindo a antiga rede de cobre por redes modernas de fibra ótica, essenciais para garantir a qualidade e velocidade das conexões móveis e fixas que a sociedade exige. Ademais, será possível enfrentar os desafios do setor brasileiro de telecomunicações, que exigem novos investimentos e adaptação por parte das empresas do setor por conta do crescimento da demanda por serviços prestados com uso intensivo de tecnologia da informação.

Neste contexto, o Aditamento ao PRJ tem como um dos objetivos principais instituir mecanismos mais eficientes para implementar vendas de ativos já autorizadas no Plano Original, bem como criar novas formas de captação de recursos que poderão viabilizar soluções alternativas também já previstas no Plano Original para o pagamento de créditos relevantes.

Salientam-se entre outros, os seguintes objetivos que o Aditamento ao PRJ visa concretizar:

- (i) prever a possibilidade de formação de unidades produtivas isoladas mediante a segregação de determinados negócios e/ou ativos isolados do Grupo Oi (principalmente, aqueles associados à operação em telefonia e dados no mercado móvel, à infraestrutura passiva, à TV e à operação de redes de telecomunicações) e a alienação dos mesmos (por meio de processos competitivos) com a segurança e benefícios assegurados pela Lei n.º 11.101/2005, de forma a maximizar seu valor e proporcionar os recursos necessários para a preservação das Recuperandas;
- (ii) esclarecer e dar a flexibilidade e segurança necessárias ao Grupo Oi para realizar as alienações de bens e ativos já autorizadas pelas Cláusulas 3.1.3 e 5.1 do Plano Original;
- (iii) permitir a realização de reorganizações societárias a serem implementadas pelo Grupo Oi, já autorizadas pela Cláusula 7.1 do Plano Original e incluídas no Aditamento ao PRJ, para dar mais eficiência operacional ao Grupo Oi, maximizar seu valor e permitir o cumprimento das obrigações previstas no Plano Original e no Aditamento ao PRJ;
- (iv) estabelecer melhoria nas condições de pagamento para parte substancial dos pequenos credores, na forma determinada em decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial;
- (v) permitir a contratação de financiamentos e outras formas de captação de recursos adicionais pelas Recuperandas para manutenção dos investimentos necessários e pagamento dos seus credores, conforme previstos no Plano de Recuperação Judicial Original e no seu Plano Estratégico;

(vi) sanar lacunas ou conflitos eventualmente apurados conforme as medidas de recuperação do Grupo Oi previstas no Plano Original foram sendo implementadas; e

(vii) permitir a segregação para sociedade integrante do grupo econômico das Recuperandas de alguns ativos de fibra e infraestrutura, a qual será utilizada para acelerar os investimentos na expansão da rede de fibra ótica, podendo esta sociedade aceder ao mercado financeiro e captar recursos adicionais com custos mais baixos, a partir de uma estrutura de capital mais flexível e eficiente.

A informação aqui providenciada sobre o Aditamento ao PRJ não pretende ser exaustiva, e não dispensa a consulta do respetivo documento.

3. A PREPARAÇÃO DA NOVA AGC

Conforme informado acima, em 12 de agosto de 2020, por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, a Nova AGC foi designada para o dia 8 de setembro de 2020, em primeira convocação, e, caso necessário, para o dia 14 de setembro de 2020, em segunda convocação. A Nova AGC ocorrerá de acordo com as regras previstas pela lei brasileira.

Com vista à preparação da Nova AGC e a determinar a legitimidade dos credores elegíveis para nela participarem, a PTIF solicitou à Interbolsa, nos termos legais, a identificação dos titulares remanescentes das obrigações emitidas pela PTIF com o ISIN No. PTPTCYOM0008.

Informamos todos os titulares dessas obrigações, para os efeitos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2016/679 Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que esses dados serão tratados e partilhados com o AJ, com o exclusivo objetivo de preparar a a Nova AGC, para efeitos de cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis e da prossecução dos interesses legítimos da OI, enquanto entidade responsável pelo tratamento.

Os dados pessoais serão, a todo o momento, sujeitos a medidas de segurança técnicas e logísticas adequadas, tendo em conta a sua natureza e a finalidade do respetivo tratamento. Quaisquer dados pessoais apenas serão conservados durante o período de tempo necessário para a realização da Nova AGC e das demais diligências necessárias para conclusão do Plano de Recuperação Judicial e do Aditamento ao PRJ, e/ou para efeitos de exercício de direitos e/ou cumprimento de direitos em sede judicial. Aos respectivos titulares, permanecem (conforme aplicável) os direitos legais de acesso, informação, retificação, minimização e/ou apagamento dos seus dados pessoais através dos contactos usuais junto da OI. Poderá também recorrer à Comissão

Nacional de Proteção de Dados, se considerar que o tratamento dos seus dados pessoais é feito em violação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. CANCELAMENTO SUBSEQUENTE DAS OBRIGAÇÕES PTIF COM O ISIN PTPTCYOM0008

Os direitos de crédito inerentes às obrigações emitidas pela PTIF foram objeto de novação nos termos do Plano de Recuperação Judicial Original, que foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 8 de janeiro de 2018, e cuja decisão foi publicada no Brasil em 5 de fevereiro de 2018. Esta decisão foi igualmente reconhecida e publicitada em Portugal, pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 25 de outubro de 2018.

Por seu turno, a recuperação da PTIF foi declarada na Holanda, tendo, no âmbito desse processo sido igualmente aprovado um plano de recuperação (PTIF Composition Plan) – espelho do Plano Original – em Assembleia Geral de Credores da PTIF, em 1 de junho de 2018, cuja decisão de homologação, proferida em 11 de junho de 2018 pelo Tribunal de Amsterdão, tem aplicação imediata e automática em Portugal, por força do disposto do art. 32.º, n.º 1, 1.º parágrafo, do Regulamento (EU) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência.

De 16 de outubro de 2017 a 8 de dezembro de 2017, foi realizado Programa de Acordos com Credores visando o pagamento de créditos até R\$50.000,00 (“Programa”).

Em momento posterior ao Programa, a Oi deu início ao Procedimento de Escolha de Opção de Pagamento (*Recovery Election Procedure*), através do qual os titulares de Obrigações PTIF podiam escolher uma de entre as três opções de pagamento previstas no Plano Original – a Modalidade de Pagamento Não-Qualificado (*Non-Qualified Recovery*), nos termos da cláusula 4.3.3.1 do PRJ, a Modalidade de Pagamento Qualificado (*Qualified Recovery*), nos termos da cláusula 4.3.3.2 do Plano Original e a Modalidade de Pagamento Geral (*Default Recovery*), nos termos da cláusula 4.3.6 do Plano Original – em substituição do direito de crédito titulado pelas obrigações extintas, tendo o respetivo processo de escolha voluntária pelos credores decorrido entre 6 de fevereiro e 8 de março de 2018. Os credores que não realizaram escolha voluntária da Modalidade de Pagamento, serão pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral (*Default Recovery*).

As Obrigações PTIF não titulam já direitos de crédito sobre a PTIF ou sobre a Oi, nem sequer são prova definitiva da existência de um crédito, nem do seu montante: **(i)** há credores que foram integralmente pagos, no âmbito do Programa, tendo as suas obrigações sido transferidas para uma conta da Oi junto do seu banco custodiante e posteriormente canceladas pela Interbolsa **(ii)** outros

credores foram parcialmente pagos no âmbito do Programa, tendo um crédito remanescente para efeitos de uma das opções de pagamento previstas no Plano; **(iii)** outros credores ainda vão ser pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Não-Qualificado ou Qualificado, tendo, para o efeito já transferido a sua posição para a Oi no âmbito no procedimento aplicável; e, por fim, **(iv)** outros credores serão pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral.

As Obrigações PTIF daqueles credores que optaram pela Modalidade de Pagamento Não-Qualificado ou pela Modalidade de Pagamento Qualificado foram já objeto de cancelamento.

Após a aprovação do Aditamento ao PRJ, mas de forma independente deste, a Oi diligenciará para o cancelamento das Obrigações PTIF remanescentes, sem qualquer prejuízo para os direitos dos credores delas titulares, constantes do Plano Original e do Aditamento ao PRJ.

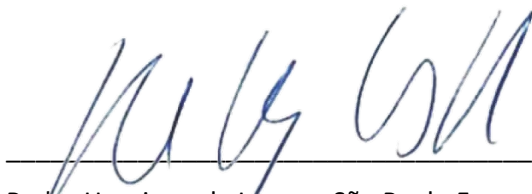
Em representação da Portugal Telecom International Finance B.V.- Em Recuperação Judicial

Pela CVTEL B.V.



Camille Loyo Faria

Diretor A



Pedro Henrique de Lamare São Paulo Fonseca

Diretor B

